



PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2023

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA PARADA SEGURA, assegurando aos usuários prioritários (PCDs, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos e portadores de TEA) do transporte de plataformas de aplicativos de transporte, maior comodidade e segurança em sua viagem, dando outras providências.

Autores: Deputados MARCOS TAVARES E DANIEL AGROBOM

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a' do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.450, de 2023.

A proposição, de iniciativa dos Deputados Marcos Tavares e Daniel Agrobom, institui o Programa Parada Segura, com o objetivo de assegurar maior comodidade e segurança aos usuários prioritários do transporte intermediado por meio de plataformas de aplicativos digitais. O projeto visa garantir a esses usuários – que incluem gestantes, pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida, pessoas idosas, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – o direito de embarque e desembarque em local a seu critério, respeitadas as condições de segurança.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

A justificativa alegada destaca a vulnerabilidade desse grupo prioritário, especialmente frente ao aumento da violência urbana, que pode se manifestar em diversas formas de agressão. O projeto também busca oferecer segurança aos motoristas parceiros, evitando autuações indevidas pela parada do veículo em local autorizado pela nova norma.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Desenvolvimento Urbano; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 18/06/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Márcio Honaiser, pela aprovação, com emenda e, em 02/07/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise institui o Programa Parada Segura, com o objetivo de assegurar maior comodidade e segurança aos usuários prioritários do transporte intermediado por meio de plataformas de aplicativos digitais. O projeto visa garantir a esses usuários – que incluem gestantes, pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida, pessoas idosas, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – o direito de embarque e desembarque em local a seu critério, respeitadas as condições de segurança.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258447979700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 21/08/2025 16:26:29.297 - CDU
PRL 1 CDU => PL 3450/2023

PRL n.1



* C D 2 5 8 4 4 7 9 7 9 7 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

A justificativa alegada destaca a vulnerabilidade desse grupo prioritário, especialmente frente ao aumento da violência urbana, que pode se manifestar em diversas formas de agressão. O projeto também busca oferecer segurança aos motoristas parceiros, evitando autuações indevidas pela parada do veículo em local autorizado pela nova norma.

De pronto, reconhecemos a relevância social da proposta, que atende à demanda premente de segmento da população que encontra dificuldades diante das atuais regras rígidas de embarque e desembarque de veículos usados nos serviços de transporte por aplicativo. O direito à mobilidade urbana inclusiva e segura deve ser assegurado a todos os cidadãos, sobretudo àqueles que possuem necessidades específicas e que enfrentam barreiras físicas ou sociais em seus deslocamentos.

A iniciativa, meritória, avança ao flexibilizar, de forma segura, a possibilidade de parada desses veículos para embarque e desembarque, reduzindo riscos e desconfortos para os usuários priorizados. Ademais, a previsão de que o motorista possa solicitar comprovação da condição prioritária e a prerrogativa de recusar a parada em local inseguro evidenciam o equilíbrio entre acessibilidade e segurança.

Por fim, concordamos com a análise da Comissão de Viação e Transportes quanto à supressão do artigo 4º, evitando ingerência sobre propriedades privadas, matéria inapropriada para este tipo de regulamentação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.450, de 2023, e da Emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

